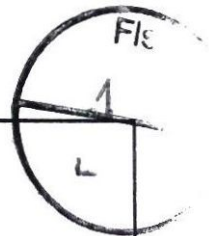




CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo



Projeto de Lei 74/2024 - Vereador Julio Ataíde - Institui a Campanha Permanente de Orientação, Conscientização, Combate e Prevenção da Dengue nas Escolas Municipais e dá outras providências.

APRESENTADO EM PLENÁRIO. : 23/05/2024

RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

JRCP

RELATOR: AVC 9 DATA: / /

Saúde

RELATOR: DATA: / /

RELATOR: DATA: / /

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: / /

Em 2.ª Disc. e Vot. : / /

Rejeitado em . . . : / /

Autógrafo N.º . . . : / /

Lei n.º : / /

Ofício N.º : em / /

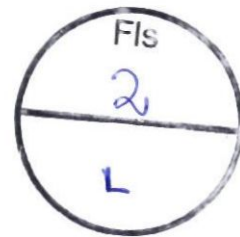
Sancionada pelo Prefeito em: / /

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / /

Publicada em: / /

OBSERVAÇÕES



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

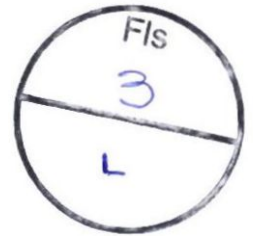
Secretaria Administrativa

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

A Campanha deverá orientar e informar aos alunos sobre a importância da prevenção da dengue, os riscos e conscientizá-los a respeito da necessidade do combate ao foco durante todo o ano, tornando-os orientadores do assunto em seus lares, seus bairros, e comunidades. A disseminação dos casos de dengue no mundo tem preocupado especialistas e governos. A doença está entre as mapeadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) com potencial para se tornarem epidemias globais. Especialistas atribuem o crescimento a um conjunto de fatores, como a introdução de novas versões do vírus no país, e o impacto das mudanças climáticas. O Brasil registrou nas quatro primeiras semanas de 2024 mais de 217 mil casos de dengue segundo o Ministério da Saúde, o número é mais que o triplo de notificações do mesmo período em 2023, até o mês de abril o país registrou 1601 mortes por dengue de acordo com o Ministério da Saúde. A dengue é uma doença febril aguda, sistêmica, dinâmica, debilitante e autolimitada. A maioria dos doentes se recupera, porém, parte deles podem progredir para formas graves, inclusive virem a óbito. A quase totalidade dos óbitos por dengue é evitável e depende, na maioria das vezes, da qualidade da assistência prestada e organização da rede de serviços de saúde. Todo indivíduo que apresentar febre (39°C a 40°C) de início repentino e apresentar pelo menos duas das seguintes manifestações - dor de cabeça, prostração, dores musculares e/ou articulares e dor atrás dos olhos – deve procurar imediatamente um serviço de saúde, a fim de obter tratamento oportuno. No entanto, após o período febril deve-se ficar atento. Com o declínio da febre (entre 3º e o 7º dia do início da doença), sinais de alarme podem estar presentes e marcar o início da piora no indivíduo. Esses sinais indicam o extravasamento de plasma dos vasos sanguíneos e/ou hemorragias, sendo assim caracterizados: a) dor abdominal (dor na barriga) intensa e contínua; b) vômitos persistentes; c) acúmulo de líquidos em cavidades corporais (ascite, derrame pleural, derrame pericárdico); d) hipotensão postural e/ou lipotímia; e) letargia e/ou irritabilidade; f) aumento do tamanho do fígado (hepatomegalia) > 2cm; g) sangramento de mucosa; e h) aumento progressivo do hematócrito. O tratamento é baseado principalmente na reposição de líquidos adequada. Por isso, conforme orientação médica, em casa deve-se realizar: a) Repouso; b) Ingestão de líquidos; c)



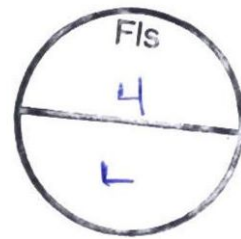
Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

Não se automedicar e procurar imediatamente o serviço de urgência em caso de sangramentos ou surgimento de pelo menos um sinal de alarme; d) Retorno para reavaliação clínica conforme orientação médica. A transmissão da dengue se dá pela picada da fêmea infectada do *Aedes aegypti*, mosquito que costuma circular em regiões quentes e chuvosas. A água parada, como a que se acumula em pratos de vasos de plantas, calhas e garrafas no quintal, é o criadouro perfeito para a reprodução do inseto. Algumas atitudes simples já ajudam no combate ao mosquito da dengue. São elas: a) Tampar as caixas d'água; b) Não deixar água acumulada na laje; c) Manter os lixos fechados; d) Utilizar areia nos vasos de plantas; e) Deixar garrafas e outros recipientes de cabeça para baixo; f) Deixar as lonas esticadas; g) Retirar a água dos pneus; Além desses cuidados, por meio do uso constante de repelentes, larvicidas, inseticidas, as famílias ficam mais protegidas contra os mosquitos transmissores de doenças. No entanto, esses cuidados precisam ser de todos: ter a consciência de que é necessária uma ação coletiva é garantir uma segurança eficaz. Pelo exposto conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 0074/2024

Autoria: Julio Ataíde

Institui a Campanha Permanente de Orientação, Conscientização, Combate e Prevenção da Dengue nas Escolas Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, **APROVA** o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º - Fica instituída a campanha permanente de orientação, conscientização, combate e prevenção da dengue nas Escolas no Municipais de Itapeva.

Art. 2º - A Campanha deverá orientar e informar aos alunos sobre a importância da prevenção da dengue, os riscos e conscientizá-los a respeito da necessidade do combate ao foco durante todo o ano, tornando-os orientadores do assunto em seus lares, seus bairros, e comunidades.

Art. 3º - O estabelecimento da forma e do conteúdo da Campanha ficarão a critério dos órgãos municipais competentes.

Art. 4º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 22 de maio de 2024.

JULIO ATAÍDE
VEREADOR - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

Fls
1
L

Substitutivo 0001 ao Projeto de Lei 0074/2024 - Vereador Julio Ataíde - Institui a Campanha Permanente de Orientação, Conscientização, Combate e Prevenção da Dengue no Município de Itapeva e dá outras providências.

APRESENTADO EM PLENÁRIO. : 06/06/24

RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

<u>PRLD</u>	RELATOR: <u>leticia</u>	DATA: <u>11/06/24</u>
<u>SAUDE</u>	RELATOR: <u>Welson</u>	DATA: <u>13/06/24</u>
	RELATOR: _____	DATA: <u> / / </u>

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: 20/06/24 - 35/50

³⁹ Em 2.ª Disc. e Vot.: 24/06/24

Rejeitado em : / /

Autógrafo N.º 61 : / /

Lei n.º : 566/24

Ofício N.º : 228 em 25/06/24

Sancionada pelo Prefeito em: 22/07/24

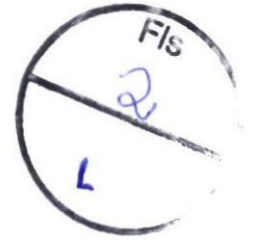
Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / /

Publicada em: 23/07/24

OBSERVAÇÕES

Arquivado 10.07.24



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

MENSAGEM

**Excelentíssimos Senhores Presidentes, das Comissões Permanentes,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.**

A Campanha deverá orientar e informar aos munícipes sobre a importância da prevenção da dengue, os riscos e conscientizá-los a respeito da necessidade do combate ao foco durante todo o ano, tornando-os orientadores do assunto em seus lares, seus bairros, e comunidades. A disseminação dos casos de dengue no mundo tem preocupado especialistas e governos. A doença está entre as mapeadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) com potencial para se tornarem epidemias globais. Especialistas atribuem o crescimento a um conjunto de fatores, como a introdução de novas versões do vírus no país, e o impacto das mudanças climáticas. O Brasil registrou nas quatro primeiras semanas de 2024 mais de 217 mil casos de dengue segundo o Ministério da Saúde, o número é mais que o triplo de notificações do mesmo período em 2023, até o mês de abril o país registrou 1601 mortes por dengue de acordo com o Ministério da Saúde. A dengue é uma doença febril aguda, sistêmica, dinâmica, debilitante e autolimitada. A maioria dos doentes se recupera, porém, parte deles podem progredir para formas graves, inclusive virem a óbito. A quase totalidade dos óbitos por dengue é evitável e depende, na maioria das vezes, da qualidade da assistência prestada e organização da rede de serviços de saúde. Todo indivíduo que apresentar febre (39°C a 40°C) de início repentino e apresentar pelo menos duas das seguintes manifestações - dor de cabeça, prostração, dores musculares e/ou articulares e dor atrás dos olhos – deve procurar imediatamente um serviço de saúde, a fim de obter tratamento oportuno. No entanto, após o período febril deve-se ficar atento. Com o declínio da febre (entre 3º e o 7º dia do início da doença), sinais de alarme podem estar presentes e marcar o início da piora no indivíduo. Esses sinais indicam o extravasamento de plasma dos vasos sanguíneos e/ou hemorragias, sendo assim caracterizados: a) dor abdominal (dor na barriga) intensa e contínua; b) vômitos persistentes; c) acúmulo de líquidos em cavidades corporais (ascite, derrame pleural, derrame pericárdico); d) hipotensão postural e/ou lipotímia; e) letargia e/ou irritabilidade; f) aumento do tamanho do fígado (hepatomegalia) > 2cm; g) sangramento de mucosa; e h) aumento progressivo do hematócrito. O tratamento é baseado principalmente na reposição de líquidos adequada. Por isso, conforme orientação médica, em casa deve-se realizar: a) Repouso; b) Ingestão de líquidos; c)



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Não se automedicação e procurar imediatamente o serviço de urgência em caso de sangramentos ou surgimento de pelo menos um sinal de alarme; d) Retorno para reavaliação clínica conforme orientação médica. A transmissão da dengue se dá pela picada da fêmea infectada do *Aedes aegypti*, mosquito que costuma circular em regiões quentes e chuvosas. A água parada, como a que se acumula em pratos de vasos de plantas, calhas e garrafas no quintal, é o criadouro perfeito para a reprodução do inseto. Algumas atitudes simples já ajudam no combate ao mosquito da dengue. São elas: a) Tampar as caixas d'água; b) Não deixar água acumulada na laje; c) Manter os lixos fechados; d) Utilizar areia nos vasos de plantas; e) Deixar garrafas e outros recipientes de cabeça para baixo; f) Deixar as lonas esticadas; g) Retirar a água dos pneus; Além desses cuidados, por meio do uso constante de repelentes, larvicidas, inseticidas, as famílias ficam mais protegidas contra os mosquitos transmissores de doenças. No entanto, esses cuidados precisam ser de todos: ter a consciência de que é necessária uma ação coletiva é garantir uma segurança eficaz. Pelo exposto conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

SUBSTITUTIVO Nº 001 AO PROJETO DE LEI 0074/2024

Autoria: Julio Ataíde

Institui a Campanha Permanente de Orientação, Conscientização, Combate e Prevenção da Dengue no Município de Itapeva e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo,
APROVA o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º - Fica instituída a Campanha Permanente de Orientação, Conscientização, Combate e Prevenção da Dengue no Município de Itapeva.

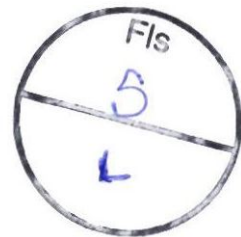
Art. 2º - A Campanha deverá orientar e informar os munícipes sobre a importância da prevenção da dengue, os riscos e conscientizá-los a respeito da necessidade do combate ao foco durante todo o ano, tornando-os orientadores do assunto em seus lares, seus bairros, e comunidades.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com outros órgãos públicos, bem como com a iniciativa privada para estabelecer e desenvolver, em conjunto, o conteúdo e as ações correspondentes à Campanha Permanente de Orientação, Conscientização, Combate e Prevenção da Dengue.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 3 de junho de 2024.

JULIO ATAÍDE
VEREADOR - PL



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

PARECER Nº 089/2024

REFERÊNCIA: SUBSTITUTIVO Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 074/2024 – INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO, COMBATE E PREVENÇÃO DA DENGUE NO MUNICÍPIO DE ITAPEVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: VEREADOR JULIO ATAÍDE – PL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

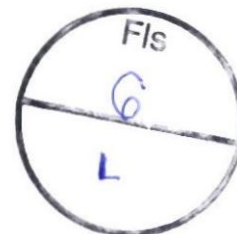
Trata-se de Substitutivo em que pretende o nobre Edil instituir a Campanha Permanente de Orientação, Conscientização, Combate e Prevenção da Dengue no Município de Itapeva (artigo 1º).

De acordo com o substitutivo, a Campanha deverá orientar e informar os munícipes sobre a importância da prevenção da dengue, os riscos e conscientizá-los a respeito da necessidade do combate ao foco durante todo o ano, tornando-os orientadores do assunto em seus lares, seus bairros e comunidades (artigo 2º).

O artigo 3º do substitutivo estabelece que o Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com outros órgãos públicos, bem como com a iniciativa privada para estabelecer e desenvolver, em conjunto, o conteúdo e as ações correspondentes à Campanha Permanente de Orientação, Conscientização, Combate e Prevenção da Dengue.

Não há documentos acompanhando o substitutivo.

É o breve relato.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

Protocolado na Secretaria desta Edilidade, o Substitutivo nº 001 ao Projeto de Lei nº 074/2024 foi lido na 34ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 06/06/2024.

O Substitutivo foi submetido à análise deste Departamento para a emissão de parecer jurídico que possa orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa quanto aos aspectos constitucionais e legais.

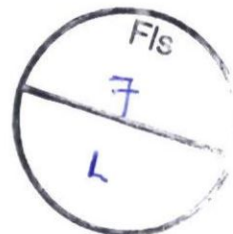
1. INICIATIVA LEGISLATIVA

Sobre a iniciativa legislativa, importa dizer que a Lei Orgânica do Município vem reproduzir as matérias sujeitas à iniciativa legislativa reservada do Chefe do Poder Executivo contidas no artigo 61, § 1º da Constituição Federal e elencadas nos artigos 24, § 2º da Constituição Bandeirante, preceitos normativos que, por simetria, aplicam-se aos Municípios, por imposição da norma do artigo 144 da mesma Carta Paulista.

De acordo com o artigo 40 da Lei Orgânica do Município:

Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

- I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;
- II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;
- III - Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos Servidores;
- IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;
- V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

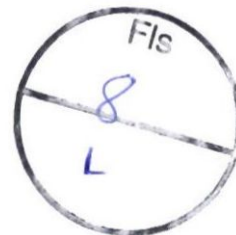
Conforme entendimento consolidado no Supremo Tribunal Federal, *“a iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliativa, na medida em que por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca”* (ADI-MC 724/RS, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 27/04/2011).

Da análise do substitutivo, constatamos que a temática, tal como apresentada, não se amolda a nenhuma das matérias constantes do rol do artigo 40 da Lei Orgânica, tampouco nos artigos 24, § 2º, 47, incisos XVII e XVIII, 166 e 174 da Constituição Estadual e artigo 61, § 1º da Constituição Federal, bem como não viola o princípio da reserva da administração.

O princípio constitucional da **reserva da administração**, visa impedir *“...a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo.”* (ADI nº 2364 j. de 17.10.18 Rel. Min. CELSO DE MELLO DJE de 07.03.19, RE nº 427.574-ED j. de 13.12.11 Rel. Min. CELSO DE MELLO DJE de 13.02.12 e ADI nº 3.343 j. de 01.09.11 Plenário Rel. p/ o Ac. Min. LUIZ FUX DJE de 22.11.11, dentre outros no mesmo sentido).

No presente caso, a instituição da “Campanha Permanente de Orientação, Conscientização, Combate e Prevenção da Dengue no Município”, estabelece em linhas gerais diretrizes **genéricas e abstratas** descrevendo atos superficiais para a concretude da Campanha. Assim sendo, é certo que o substitutivo de lei não interfere no desempenho da direção superior da administração pública.

Nesse sentido foi o voto do Relator Péricles Piza no Julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2258036-61.2016.8.26.0000 - Voto nº 35.350, na qual consignou que:



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

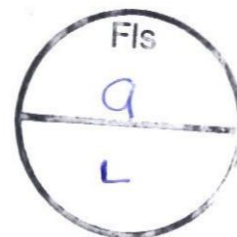
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Destarte, não se verifica a imposição de cronogramas rígidos ao Poder Executivo, inexistindo atos de gestão e prevendo, tão somente, atos superficiais para a concretude do evento estipulado, a demonstrar a não violação ao princípio da separação de poderes. Neste sentido, a lei editada coaduna-se com o ordenamento constitucional vigente, encontrando plena subsunção ao artigo 30, inciso I da Constituição Federal de 1988, sendo certo que a Câmara Municipal não usurpa de qualquer competência ao legislar sobre assuntos de interesse e local. Sobre o tema há precedentes deste colendo Órgão Especial: "Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei que institui no calendário oficial de eventos do Município a "Semana Municipal da Alimentação". III. Não ocorrência de ofensa à regra da separação dos poderes, todavia, no tocante aos demais dispositivos. Precedentes deste Órgão Especial e do Supremo Tribunal Federal. IV. Inexistência de vício de iniciativa: o rol de iniciativas legislativas reservadas ao chefe do Poder Executivo é matéria taxativamente disposta na Constituição Estadual. Precedentes do STF. V. Ausência, por fim, de ofensa à regra contida no artigo 25 da Constituição do Estado. A genérica previsão orçamentária não implica a existência de vício de constitucionalidade, mas, apenas, a inexecutabilidade da lei no exercício orçamentário em que aprovada. Precedentes do STF. Pedido julgado parcialmente procedente. (Direta de inconstitucionalidade nº 2166854-57.2017.8.26.0000, Relator Márcio Bartoli, j. 31/01/2018)."

Deste modo, não há que se falar que a matéria veiculada no substitutivo em análise, que se assemelha a fixação de data comemorativa, tal como se apresenta, encontra-se inserida dentre aquelas sujeitas à iniciativa reservada do Prefeito Municipal, em suposta violação ao Princípio da Harmonia entre os Poderes e, por conseguinte, aos artigos 2º c/c o artigo 61, § 1º da Constituição Federal, artigo 5º c/c o artigo 24, § 2º da Constituição Estadual e artigo 2º c/c o artigo 40 da Lei Orgânica do Município.

Portanto, no tocante à formalidade, não apresenta o substitutivo qualquer vício capaz de invalidá-lo, razão pela qual passamos à análise da competência legislativa e matéria.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

2. DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA E MATÉRIA

No tocante a competência legislativa, destacamos que por força dos incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal¹, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Hely Lopes Meirelles² assim conceitua interesse local:

O que define e caracteriza o “interesse local”, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediamente, ao Estado-membro e à União.

Nesse diapasão, sobre a competência legislativa suplementar dos Municípios, Alexandre de Moraes³ esclarece:

(...) a Constituição Federal prevê a chamada competência suplementar dos municípios consistente na autorização de regulamentar as normas legislativas federais ou estaduais, para ajustar sua execução a peculiaridades locais, sempre em concordância com aquelas e desde que presente o requisito primordial de fixação de competência desse ente federativo: interesse local.

A competência municipal, portanto, reside no direito subjetivo público que tem o município de tomar toda e qualquer providência em

¹ Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

² MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;

³ **Constituição do Brasil Interpretada**. São Paulo, Atlas, 2002, p. 743;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República e também pela Constituição Estadual.

Assim, a instituição da “Campanha Permanente de Orientação, Conscientização, Combate e Prevenção da Dengue no Município de Itapeva”, que tem por escopo em linhas gerais orientar a população acerca da importância da prevenção da dengue e seus riscos, reputa-se assunto de competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal.

Ademais, a demonstrar a relevância do tema, destaca-se a Lei Federal nº 12.235, de 19 de maio de 2010 que instituiu em âmbito federal o “Dia Nacional de Combate ao Dengue”, Lei nº 19.298⁴, de 13 de maio de 2016 do Estado de Goiás, Lei nº 4.963⁵, de 06 de fevereiro de 2020 do Município de Jales/SP, Lei nº 681⁶, de 30 de outubro de 2018 do Município de Serrolândia/BA, Lei nº 2.672⁷, de 03 de maio de 2019 do Município de Itapevi/SP e Lei nº 3.253⁸, de 21 de dezembro de 2021 do Município de Dezesseis de Novembro/RS e, as quais se harmonizam com o tema central proposto no substitutivo em análise.

Deste modo, ante o exposto, estando ausentes vícios de ilegalidade ou inconstitucionalidade relacionados à iniciativa, competência legislativa e matéria tratada, nada obsta o prosseguimento da propositura em análise, competindo aos Nobres Edis à discussão política sobre o tema.

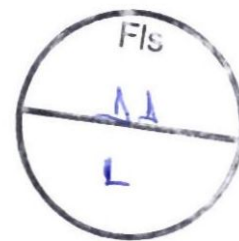
⁴ Institui o Dia Estadual do Combate à Dengue;

⁵ Institui o “Dia de Prevenção e Combate à Dengue” na forma que especifica;

⁶ Institui a Semana Municipal de Prevenção e Combate aos Mosquitos Transmissores dos Vírus da Dengue, Zika e Chikungunya no âmbito do Município de Serrolândia, na forma que indica e dá outras providências;

⁷ Institui a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Mosquito Aedes Aegypti transmissor da Dengue, Febre Chikungunya, Zika Vírus e Febre Amarela Urbana;

⁸ Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Prevenção e Combate ao Mosquito “Aedes Aegypti”, transmissor da Dengue, Zika Vírus e Chikungunya e dá outras providências;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

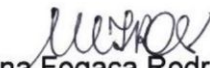
Departamento Jurídico

3. CONCLUSÃO

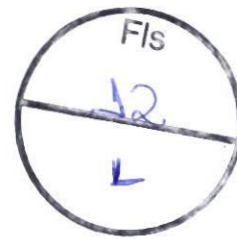
Isto posto, verifica-se, s.m.j., que o Substitutivo nº 001 ao Projeto de Lei nº 074/2024 não apresenta em seu bojo quaisquer vícios de ilegalidade ou de inconstitucionalidade passíveis de macular sua apreciação e aprovação por essa r. Casa de Leis, razão pela qual opinamos para que o presente substitutivo receba parecer **favorável** da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa.

É o parecer, sob censura.

Itapeva/SP, 07 de junho de 2024.


Marina Fogaça Rodrigues
OAB/SP 303365
Procuradora Jurídica


Vagner William Tavares dos Santos
OAB/SP 309962
Analista Jurídico



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00071/2024

Propositura: SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 0074/2024 Nº 1/2024

Ementa: Institui a Campanha Permanente de Orientação, Conscientização, Combate e Prevenção da Dengue no Município de Itapeva e dá outras providências

Autor: Julio Cesar Costa Almeida

Relator: Célio Cesar Rosa Engue


PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 11 de junho de 2024.


PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
PRESIDENTE


ÁUREA APARECIDA ROSA
MEMBRO


ROBSON EUCLEBER LEITE
MEMBRO


CÉLIO CESAR ROSA ENGUE
MEMBRO


GABRIEL DE ARAÚJO MACIEL
SUPLENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS Nº 00016/2024

Propositura: SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 0074/2024 Nº 1/2024

Ementa: Institui a Campanha Permanente de Orientação, Conscientização, Combate e Prevenção da Dengue no Município de Itapeva e dá outras providências

Autor: Julio Cesar Costa Almeida

Relator: Débora Marcondes Silva Ferraresi

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 18 de junho de 2024.

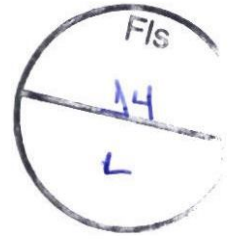
ÁUREA APARECIDA ROSA
PRESIDENTE

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI
MEMBRO

PAULO ROBERTO TARZÁ DOS SANTOS
MEMBRO

ROBSON EUCLEBER LEITE
MEMBRO

CÉLIO CESAR ROSA ENGUE
SUPLENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 61/2024

SUBSTITUTIVO Nº 001 AO PROJETO DE LEI 0074/2024

Institui a Campanha Permanente de Orientação, Conscientização, Combate e Prevenção da Dengue no Município de Itapeva e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Campanha Permanente de Orientação, Conscientização, Combate e Prevenção da Dengue no Município de Itapeva.

Art. 2º A Campanha deverá orientar e informar os munícipes sobre a importância da prevenção da dengue, os riscos e conscientizá-los a respeito da necessidade do combate ao foco durante todo o ano, tornando-os orientadores do assunto em seus lares, seus bairros, e comunidades.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com outros órgãos públicos, bem como com a iniciativa privada para estabelecer e desenvolver, em conjunto, o conteúdo e as ações correspondentes à Campanha Permanente de Orientação, Conscientização, Combate e Prevenção da Dengue.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 25 de junho de 2024.

JOSE ROBERTO COMERON
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 228/2024

Itapeva, 25 de junho de 2024.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos 57, 58, 59, 60 e 61/2024, referentes aos projetos de lei 63, 77, 79, 82 e 74/2024, respectivamente, aprovados na 39ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Mário Sérgio Tassinari
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva

III - normas do Conselho Monetário Nacional constantes da Resolução n.º 4.963, de 2021 expedida pelo Banco Central do Brasil, ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la;

IV - conjuntura econômica de curto, médio e longo prazos;

V - indicadores econômicos.

Art. 3º O mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de dois anos, permitida a recondução.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de primeiro de julho de dois mil e vinte e quatro.

Instituto de Previdência Municipal de Itapeva, aos vinte e dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro.

Edgar de Jesus Endo
Superintendente

=====

PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 006/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2024

PROCESSO Nº 026/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

CONTRATADA: COMERCIAL SÃO CARLOS DE PRODUTOS ALIMENTICIO LTDA

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de água mineral para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itapeva, Palácio Vereador Euclides Modenezi, situado na Av. Vaticano, 1135, Jardim Pilar, 18406-380, Itapeva, SP.

Valor global: R\$ 16.425,60 (dezesesseis mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos)

Vigência: 16/01/2026

Data de Assinatura: 16 de Julho de 2024

Dotação: 7/3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 01 - Tesouro

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 007/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2024

PROCESSO Nº 026/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

CONTRATADA: NOSSA AGUA DISTRIBUIDORA DE ITAPEVA LTDA

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de água mineral para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itapeva, Palácio Vereador Euclides Modenezi, situado na Av. Vaticano, 1135, Jardim Pilar, 18406-380, Itapeva, SP.

Valor global: R\$ 5.520,00 (cinco mil, quinhentos e vinte reais)

Vigência: 17/01/2026

Data de Assinatura: 17 de Julho de 2024

Dotação: 7/3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 01 - Tesouro

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

TERCEIRO TERMO DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO

Nº 007/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021

PROCESSO Nº 026/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
CONTRATADA: EMBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA LIMITADA

OBJETO: Pelo presente termo de alteração, fica prorrogada a vigência do Contrato até 25 de julho de 2025

VALOR GLOBAL: R\$ 54.974,16 (Cinquenta e quatro mil novecentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93

DATA DA ASSINATURA: 18 de julho de 2024

LEI 5.106, DE 22 DE JULHO DE 2024

Institui a Campanha Permanente de Orientação, Conscientização, Combate e Prevenção da Dengue no Município de Itapeva e dá outras providências.

JOSE ROBERTO COMERON,

Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, de acordo com o Art. 47, § 6º da LOM, **Promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Permanente de Orientação, Conscientização, Combate e Prevenção da Dengue no Município de Itapeva.

Art. 2º A Campanha deverá orientar e informar os munícipes sobre a importância da prevenção da dengue, os riscos e conscientizá-los a respeito da necessidade do combate ao foco durante todo o ano, tornando-os orientadores do assunto em seus lares, seus bairros, e comunidades.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com outros órgãos públicos, bem como com a iniciativa privada para estabelecer e desenvolver, em conjunto, o conteúdo e as ações correspondentes à Campanha Permanente de Orientação, Conscientização, Combate e Prevenção da Dengue.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 22 de julho de 2024.

JOSE ROBERTO COMERON

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Substitutivo 0001 ao Projeto de Lei 0074/2024 nº 1/2024**, que "*Institui a Campanha Permanente de Orientação, Conscientização, Combate e Prevenção da Dengue no Município de Itapeva e dá outras providências*", foi aprovado em 1ª votação na 38ª Sessão Ordinária, realizada no dia 20 de junho de 2024, e, em 2ª votação na 39ª Sessão Ordinária, realizada no dia 24 de junho de 2024.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 23 de julho de 2024.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo